

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 136/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO**, e de outro lado como:

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº **29.087.847/0001-37**, com sede à Rua Arlindo Godoy, nº 350 – Jd. Altos da Santa Rita, cidade de Leme/SP, CEP. 13.611-790, neste ato representado pelo Sr. **DAVID AUGUSTO LOURENÇO**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2025, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ACELGA	KG	500	8,41	4.205,00
ALFACE	KG	1.500	10,83	16.245,00
BRÓCOLIS	KG	500	16,56	8.280,00
BOUQUET AROMÁTICO	UNID	680	13,15	8.942,00
CHEIRO VERDE – Maços 250g	KG	960	18,36	17.625,60
CHICÓRIA	KG	250	10,43	2.607,50
COUVE MANTEIGA – Maços 1kg	KG	500	14,63	7.315,00
COUVE FLOR	KG	500	16,33	8.165,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ESPINAFRE – Maços 1Kg	KG	500	14,12	7.060,00
REPOLHO	KG	1.500	6,42	9.630,00
ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	500	7,39	3.695,00
ABOBORA CABOTIÃ	KG	500	7,04	3.520,00
ABOBRINHA ITALIANA	KG	500	6,93	3.465,00
ABOBORA SECA DESCASCADA	KG	500	10,41	5.205,00
BATATA DOCE	KG	500	6,90	3.450,00
BERINJELA	KG	500	6,17	3.085,00
BETERRABA	KG	1.500	7,44	11.160,00
CENOURA	KG	1.500	7,29	10.935,00
MANDIOCA DESCASCADA	KG	500	10,17	5.085,00
MILHO VERDE (S/ PALHA)	UNID	22.000	2,04	44.880,00
PEPINO	KG	250	6,76	1.690,00
PIMENTÃO	KG	1.400	10,28	14.392,00
TOMATE	KG	4.400	8,97	39.468,00
ABACATE	KG	1.500	7,73	11.595,00
BANANA NANICA	UNID	77.000	2,28	175.560,00
LARANJA MURCOTE	UNID	22.000	1,73	38.060,00
LARANJA PERA DESCASCADA	UNID	44.000	2,51	110.440,00
MAMÃO	KG	1.500	8,27	12.405,00
MANGA	KG	1.500	11,75	17.625,00
MELANCIA	KG	5.000	4,79	23.950,00
MELÃO	KG	2.250	9,14	20.565,00
TOTAL GERAL R\$ 650.305,10				

DA VIGENCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de ABRIL a DEZEMBRO de 2025.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 107, da lei nº 14.133/21.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 650.305,10 (Seiscentos e cinquenta mil, trezentos e cinco reais e dez centavos)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Unid. Executora: 02.08-Sec. Educação

Despesa: 1983 - Gêneros de alimentação

Fonte de recursos: 5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Aplicação: 2200009 - ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2025, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2025, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei n.º 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 001/2025, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, vide assinatura digital

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DAVID AUGUSTO LOURENÇO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79ED-226D-E3AB-D827

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 19/02/2025 09:41:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 19/02/2025 09:43:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAVID AUGUSTO LOURENCO (CPF 350.XXX.XXX-43) em 19/02/2025 10:20:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 20/02/2025 15:27:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/79ED-226D-E3AB-D827>